

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, que adjudicou a seguinte empresa:

FORNECEDORES:

- **ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI**, CNPJ sob o nº 29.725.584/0001-44, com o valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Arapuá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CONTRATO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE ARAPUÁ-MG E A EMPRESA **ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Arapua/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) Nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº. 111, Centro, na cidade de Arapua/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito o Sr João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF Nº 565.882.326-91, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.725.584/0001-44, sediada na Rua Margarida, nº 570, bairro Jardim das Alterosas, 2ª Seção, na cidade de Betim-MG, CEP 32.673-034, denominada CONTRATADA neste ato representada por Carina Gomes de Souza, Carteira de Identidade nº MG-14.204.893, CPF nº 069.893.856-93, residente na Rua Urucuia, nº 89, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Betim-MG, CEP 32.672-220, celebram o presente contrato, mediante a cláusula seguinte, nos termos da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE**

Administração 2017 – 2020
Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua-MG CEP: 38.860-000
<http://arapua.mg.gov.br/>



Assinado de forma digital por CARINA GOMES DE SOUZA:06989385693



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



ARAPUÁ/MG, em conformidade com lances vencedores, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 e edital de licitação que a acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO:

2.1 - O prazo para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1 – O preço global avençado para a prestação de serviços previsto na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme proposta e mapa de apuração anexada ao PROCESSO LICITATORIO Nº 008/23, apresentada pela adjudicatária e vencedora do certame.

3.2 – O preço dos produtos previsto cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.

3.3 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, de forma trimestral, e será realizado no 10º (décimo) dia ao do mês subsequente ao dos serviços prestados, com a apresentação da nota fiscal junto ao setor de contabilidade devidamente atestado o seu recebimento, juntamente com as certidões sociais válidas e relatório das atividades desempenhadas.

3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





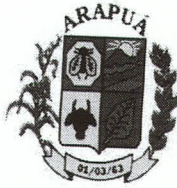
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



- 4.1 - Homologado o resultado da licitação, e assinatura do contrato, a licitante vencedora iniciará a prestação de serviços, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração, após o início da execução dos serviços.
- 4.2 - Os serviços deverão ser prestados e executados de acordo com a ordem de serviço, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 4.3 - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.
- 4.4 - Somente serão aceitos serviços de 1ª. Qualidade e em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório.
- 4.5 – A empresa vencedora do certamente deverá realizar atendimento presencial “in loco” com pelo menos um profissional da empresa, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arapua, sediada na Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, nº 249, Centro, CEP 38.860-000, Arapua/MG, 02 (dois) dias na semana, em horário de expediente, devendo ser cumprido no mínimo 30 horas semanais. Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapua.
- 4.6 – O não atendimento ao estabelecido na cláusula anterior implicará na rescisão do contrato pela Administração, não tendo a empresa vencedora direito a nenhum tipo de indenização ou restituição de gastos. No caso de houver sido gerado algum prejuízo para a Contratante, a empresa vencedora será responsabilizada, conforme legislação.
- 4.7 - A entrega da documentação referente ao Plano Municipal de Turismo e ao ICMS Patrimônio Cultural (Quadro I, II e III) deverá ser realizada em livros de capa dura, com identificação do título, ano e objeto, com impressão e resolução de alta qualidade.
- 4.8 - Os atendimentos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela Empresa, e validados pela Prefeitura Municipal de Arapua.
- 4.9 - O contrato não poderá, no todo ou parcialmente, ser objeto de cessão ou subcontratação, sob pena de sua imediata rescisão.



Carina



- 4.10 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastro e qualificação exigidas na assinatura do contrato.
- 4.11 - A Vencedora somente efetuará a prestação de serviços com a apresentação de autorização de compras devidamente autenticada por responsável da Administração.
- 4.12 - A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente de prestação de serviço sem a apresentação da autêntica requisição de compras;
- 4.13 - A não prestação de serviços dentro do prazo após a apresentação da autorização de compras implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato de fornecimento.

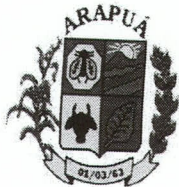
CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Arapua-MG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2 - O responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Arapua-MG atuará como agente fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 5.3 - Após a conferência realizada pela Secretaria solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.4 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.
- 5.5 - A Prefeitura de Arapua-MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Carina





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



- 6.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços.
- 6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.3 - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.
- 6.4 - Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- 6.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 6.6 - Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços licitados.
- 6.7 - Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.
- 6.8 - Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- 6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.10 - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.11 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.12 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições,





indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Supervisionar a correta entrega dos produtos com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital;

7.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecida neste Contrato.

7.3 - Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.4 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais de entrega dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.

7.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.7 - Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para que seja refeito.

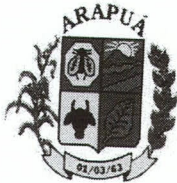
7.8 - Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a





XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes:

- **02.05.01. 13 392.0027 2.0065 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria**
 - 01 500 - 0000 – Recursos não Vinculados de impostos**
 - **Ficha Orçamentária - 184**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – A não prestação dos serviços requisitados, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

10.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento
Arapuá – Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:


11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – DA REGÊNCIA:

12.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02.

Justos e contratados, firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 13 de fevereiro de 2023


PREFEITURA DE ARAPUÁ
19.942.895/0001-01
Contratante
João Batista Terto da Cunha
Prefeito

 Assinado de forma digital por CARINA GOMES DE SOUZA:06989385693
ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI
CNPJ nº 29.725.584/0001-44
Contratada
Carina Gomes de Souza
CPF sob o nº 069.893.856-93
Representante

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS SEGMENTOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, que adjudicou a seguinte empresa:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 008/2023, Pregão Presencial nº 003/2023, que está localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG, bem como no site oficial do município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADO:

- **CONTRATO Nº 004/2023**
ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELI
CNPJ nº 29.725.584/0001-44
Valor global: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Arapuá-MG, 13 de fevereiro de 2023.

Gabriela Silva Oliveira
Membro da Equipe de Apoio